

LEI N. 10.085.

Autores: Vereadores Luciano Marcelo Simões de Brito e Flávio Vicente.

Dispõe sobre a oferta de internet móvel *wi-fi* nos Terminais de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal disponibilizará aos frequentadores e usuários dos Terminais de Transporte Coletivo de Passageiros a conexão e o acesso ininterruptos à *internet* móvel *wi-fi* por meio de celular, *smartphones*, *laptop*, *tablet*, *notebook* e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão *wi-fi* de conexão *internet*.

Parágrafo único. A conexão de *internet* disponibilizada nos Terminais de Transporte Coletivo de Passageiros será gratuita.

Art. 2.º Os Terminais de Transporte Coletivo de Passageiros deverão informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de *internet* via *wi-fi*.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

9
A



LEI N. 10.085.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 19 de novembro de 2015.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete